

TRE-MS  
PROTOCOLO  
34.886/2013  
23/08/2013-16:02



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Nº 3268/2013.

**REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 186-  
30.2013.6.12.0000 – Classe 40ª**

REQUERENTE: Rede Sustentabilidade

**Excelentíssimo Senhor Relator,  
Egrégio Tribunal,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de registro de órgão de partido político em formação, realizado pelo Diretório Regional do Partido REDE SUSTENTABILIDADE de Mato Grosso do Sul.

O referido pedido de registro foi instruído com os documentos acostados às fls. 06-126.

Em conformidade com o art. 14 da Resolução n.º 23.282/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, foi publicado no DJEMS nº 869, datado de 07.08.2013, o edital concernente à protocolização do pedido de registro efetuado pelo requerente, sem que tenha havido impugnação (fls. 129-130).

Após, vieram os autos para manifestação.

## II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 13 da Resolução n.º 23.282/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, é necessária a seguinte documentação para a efetivação do registro do órgão partidário perante o Tribunal Regional Eleitoral:

*Art. 13. Feita a constituição definitiva e designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional do partido político em formação solicitará o registro no respectivo tribunal regional eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:*

*I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;*

*II – certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;*

*III – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução;*

*IV – prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.*

*Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deste artigo deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido político em formação até a data de sua expedição, certificado pelo chefe de cartório da respectiva zona eleitoral, com base nas listas ou formulários confendos ou publicados na forma prevista, respectivamente, nos § 2º e § 3º do art. 11 desta resolução.*

A partir da análise dos autos, verifica-se que o requerente apresentou: a) cópia autenticada do programa e estatuto partidários (fls. 17-21); b) certidão de registro do partido político junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal (f. 16); c) certidões visando a comprovar a obtenção do número mínimo de apoio de eleitores (fls. 59-126); e d) atas de reuniões do Diretório Nacional Provisório do Partido REDE SUSTENTABILIDADE (fls. 23-58) e do Diretório Regional

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

provisório de Mato Grosso do Sul (fls. 10-11), dentre outros documentos.

Em relação à comprovação do apoio mínimo dos eleitores, correspondente a 0,1% do total do eleitorado que nas últimas eleições gerais votou para a Câmara dos Deputados, nos termos definidos no art. 7º, §1º, Resolução n.º 23.282/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, é certo que as assinaturas que compõem o requerimento de registro do partido em formação devem refletir o contexto de votação referente a mais recente eleição geral, como ocorreu no caso dos autos.

Considerando que o número de eleitores que votou, neste Estado, para a Câmara Federal na eleição geral de 2010, foi de 1.392.464<sup>1</sup>, o partido requerente deveria obter, no mínimo, o apoio de **1.392** eleitores distribuídos pela unidade da Federação.

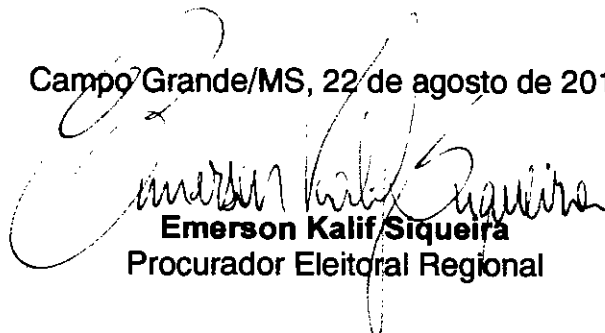
A relação de f. 128 atesta que foram obtidas **3.191 assinaturas**, preenchendo o mínimo legal exigido.

Desta feita, entende-se que restaram devidamente cumpridas as exigências para o requerimento de registro previstas na legislação eleitoral.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de registro.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2013.

  
**Emerson Kalif Siqueira**  
Procurador Eleitoral Regional

RVSK

<sup>1</sup> Dado disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ms-resultado-eleicao-geral-2010-total-estadual>.